



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 684/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado nos termos da tabela anexa os valores das referências relativas dos vencimentos dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 2º - Os valores relativos aos abonos concedidos pelas Leis Nºs 661/90 e 678/90, pagos no mês de Agosto de 1990, incorporam-se para todos os efeitos legais aos vencimentos dos mesmo mês.

Parágrafo Único - Os valores pagos a título de abono no mês de Agosto de 1990, serão deduzidos do vencimento fixado na tabela anexa.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei, são extensivos aos servidores inativos e pensionistas do grupo do magistério.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as Leis Nºs 661/90 e 678/90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de Outubro de 1990.

Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal

